



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1487 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995
(Referente ao Autógrafo N° 72/95 - Mensagem N° 039/95)

Altera e regulamenta as Lei Municipais
N° 1404/94 e 1011/89.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O parágrafo 1° do Artigo 130 da Lei 1011/89, criado pelo Artigo 6° da Lei 1404/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 130 - ...

Parágrafo 1° - Serão concedidos os seguintes descontos, relativos somente ao Imposto dos imóveis residenciais horizontais, a saber:

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo 2° - ..."

Artigo 2° - O Artigo 24 da Lei 1404/94, que deu nova redação ao Artigo 285 da Lei 1011/89, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 285 - Para o cálculo dos impostos de imóveis edificados serão utilizados 70% (setenta por cento) dos valores constantes do Anexo I - Planta de Valores Genéricos".



LEI Nº 1487/95
Fls. 2-2

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

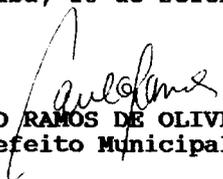
Artigo 3º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 127 da Lei 1011/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 127 - ...

Parágrafo Único - Os prédios de apartamentos serão lançados de acordo com a matrícula e especificação fornecidos pelo Cartório de Registro de Imóveis, sendo, para o Imposto Predial, a soma da ÁREA PRIVATIVA mais ÁREA DE USO COMUM.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 28 de Dezembro de 1995.